



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 168, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 1682020 foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 21/08/2020.

Railla Costa Oliveira
Matrícula: 9619-0

Dispõe sobre a adesão do Município de Barão de Cocais ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional do qual o Brasil é signatário e que se encontra vigente em âmbito externo e interno (**Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro 2020**);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

Considerando - As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 1º Fica determinado que o Município de Barão de Cocais seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020 (Estadual), para a retomada das atividades econômicas.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal deverá observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente.

Art. 2º Fica definido que são deveres do município de Barão de Cocais:

I - o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II - a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III - observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV - acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá ainda participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente

Art. 6º Altera o Decreto nº 55 de 19 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 7º (Revogado)



**MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º-A (Revogado)

Art. 7º-B (Revogado)

.....
.....
Art. 7º-E Todos aqueles responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado, que se ocupem das atividades essenciais e não essenciais, deverão firmar Termo de Responsabilidade Sanitária.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão preencher, assinar e afixar em local visível o Termo de Responsabilidade, estando o ato sujeito à fiscalização posterior por parte do Município de Barão de Cocais/MG.

.....
.....
Art.10º Os templos de qualquer natureza que optarem pela realização de cultos e missas deverão atender ao disposto no art. 7º-E observando ainda os protocolos de distanciamento mínimo de dois metros entre os presentes, uso obrigatório de máscara e demais protocolos sanitários comuns a todas as atividades conforme estabelecido no programa Minas Consciente. (NR)”

Art. 7º Deverão observar o limite de 01 (um) cliente a cada 13m² (treze metros quadrados) de área de venda os seguintes estabelecimentos:

I - comércio de produtos alimentícios e bebidas (Grupo CNAE 47.2 exceto Subclasse 4729-6/01);

II - comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns (Classe CNAE 47.11-3 e 47.12-1);

III - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Classe CNAE 4781-4), comércio varejista de calçados e artigos de viagem (Classe CNAE 4782-2); e comércio varejista de joias e relógios (Classe CNAE 4783-1);

IV - comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos (Grupo CNAE 47.6);

V - comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação - equipamentos e artigos de uso doméstico (Grupo CNAE 47.5);

VI - comércio varejista de material de construção (Grupo CNAE 47.4)

VII - comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Subclasse CNAE 4789-0/01), comércio varejista de plantas e flores naturais (Subclasse CNAE 4789-



MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

0/02) comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação (Subclasse CNAE 4789-0/04), comércio varejista de equipamentos para escritório (subclasse CNAE 4789-0/07)

§ 1º Os estabelecimentos com área de venda/atendimento inferior à 13m² (treze metros quadrados) deverão observar o limite máximo de 01 (um) cliente por vez em seu interior.

Art. 8º Os estabelecimentos cujas atividades estejam compreendidas como comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e armazéns (Classe CNAE 47.11-3 e 47.12-1) ou comércio varejista de material de construção (Grupo CNAE 47.4) somente realizarão vendas e atendimento presencial conforme o último algarismo do CPF do cliente, estando autorizados nas datas ímpares os clientes com CPF terminado em números ímpares, e nas datas pares aqueles com CPF terminado em números pares.

§1º Os estabelecimentos deverão exigir dos clientes, na entrada, a apresentação do CPF e de documento oficial com foto, para fins de identificação.

§2º Aqueles que se dirigirem aos estabelecimentos comerciais em dias diferentes daqueles autorizados deverão ter a entrada impedida e deverão ser orientados a aguardar o dia específico para atendimento presencial.

§3º Será permitida a entrada de 01 (um) acompanhante por CPF autorizado, ficando vedada a realização de qualquer tipo de venda àqueles em que os números do CPF não se enquadrem nas condições do *caput*.

Art. 9º As Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer (Divisão CNAE 93), ressalvadas aquelas dispostas no §1º, estarão autorizadas a funcionar a partir do dia 24 de agosto de 2020, mediante a estrita observância aos protocolos sanitários disponibilizados pelo programa Minas Consciente.

§1º. Ficam suspensas as atividades esportivas em que haja contato físico ou aquelas em que não seja possível o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes.

§2º Para viabilizar o funcionamento os responsáveis pelos estabelecimentos previstos no *caput* deverão preencher, assinar e afixar em local visível o Termo de Responsabilidade Sanitária, estando o ato sujeito à fiscalização posterior por parte do Município de Barão de Cocais/MG.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 20 de agosto de 2020.

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito de Barão de Cocais – MG